



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 977/2004, de 14 de Junho de 2004

“Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de utilidade pública”.

A POVO do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no MUNICÍPIO de Piranguinho, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante lei municipal, provados os seguintes requisitos:

- I** – que adquiram personalidade jurídica;
- II** – que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- III** – que cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;
- IV** – que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano
- V** – que seus diretores são pessoas idôneas

Parágrafo Único – A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Delegado de Polícia, ou seus representantes legais do Município de Piranguinho.

Artigo 2º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I** – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída.
- II** – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, para as devidas providências.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 01 (um) ano contado da data de revogação.

Artigo 3º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, ao Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à coletividade, constando balancete financeiro da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Parágrafo Único – Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Piranguinho –MG, 14 de Junho de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal